



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2016

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**JORNAL CIDADE SONHO S/S LTDA ME**”, inscrita no CNPJ nº 00.941.889/0001-01, situada à Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1902, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 1059, e-mail: cidadesonho@gmail.com, neste ato representado pelo senhor Antônio Carlos Capelane, portador do CPF 357.777.968-34 e RG 5.721.209 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 66/2016, a **CONTRATADA** compromete-se a publicar no “Jornal Cidade Sonho”, por ela editado semanalmente, os atos oficiais e matérias de interesse da população de Monte Alto.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 41/2016 e seus Anexos; Proposta Comercial de 1º de agosto de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº 41/2016 com a rodada de lances de redução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – O material para impressão será escolhido pela CONTRATANTE e encaminhado à CONTRATADA até às 12:00 horas, do 1º (dia) anterior ao do fechamento da edição do jornal.

2.2 – Em todas as edições de seu periódico, a CONTRATADA deverá priorizar o espaço suficiente para a inserção do material recebido, agrupando-o num único caderno ou seção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (0xx16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.3 – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão conferidos e recebidos pela Secretaria Municipal de Governo da **CONTRATANTE**, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao prestado, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.

2.3.1 – Para a consecução da providência de que trata este item, a **CONTRATADA** encaminhará fatura detalhada dos serviços realizados no período mensal anterior, acompanhada das edições correspondentes.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços, sem qualquer reajuste ou correção monetária, durante a vigência deste ajuste contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade estimada mensal	Custo Estimado Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Centímetro por coluna em página interna de caderno, em única cor, fonte arial, copo tamanho 7, entre linhas 7.	3.600	2,05	7.380,00
VALOR TOTAL MENSAL				7.380,00
VALOR TOTAL ANUAL				88.560,00

3.2 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**, tendo em vista a média estimada de 3.600 (três mil e seiscentos) centímetro por coluna mensais.

3.3 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação do índice da inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor correspondente às publicações efetuadas mensalmente, será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (0xx16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.1.2 – O pagamento em desacordo será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido.

4.2 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração deste termo é de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia 8 de setembro de 2016 e com término em 7 de setembro de 2017.

5.2 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos anuais sucessivos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordos entre as partes, precedidos, sempre, da presença dos requisitos legais exigidos para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentaria consignada no orçamento geral vigente, identificada através do seguinte código:

02.02.01.00 04.122.0003.2.010 3.3.90.39.99
Ficha Analítica nº 34

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (0xx16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 41/2016, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (0xx16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 31 de agosto de 2016.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS CAPELANE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0